



PARECER CONJUNTO Nº **DAS COMISSÕES REUNIDAS DE**
POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE; DE TRÂNSITO,
TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 818/2025.

De iniciativa da Nobre Vereadora Renata Falzoni, juntamente com outros parlamentares subscritores, o presente projeto de lei altera o inciso IV do §1º e acrescenta os §§2º, 3º e 4º ao art. 2º da Lei nº 17.471, de 30 de setembro de 2020, que trata da obrigatoriedade da implantação de logística reversa no Município de São Paulo para recolhimento de produtos que especifica e dá outras providências.

A propositura visa prorrogar até dezembro de 2028 a meta de recolhimento mínimo de 35% do volume, em massa, das embalagens colocadas no mercado a partir de janeiro de 2027. Além disso, introduz inovações voltadas à rastreabilidade e à transparência: determina que produtos com GTIN tenham peso e composição registrados em banco de dados oficial; impõe a atacadistas e varejistas a obrigação de informar as características físicas e o volume de embalagens de produtos fracionados, a granel e de sacolas plásticas; e autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com a Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para uso de dados das notas fiscais eletrônicas em políticas ambientais, resguardado o sigilo comercial dos contribuintes.

Segundo justificativa apresentada, a iniciativa decorre da necessidade de dar efetividade à Política Municipal de Resíduos Sólidos, considerando que a meta de 35% não foi atingida no prazo anterior e poderia se tornar inócua. Defende-se que a prorrogação até 2028 é medida realista para fortalecer a coleta, triagem e o trabalho das cooperativas de catadores, além de estimular soluções tecnológicas de rastreabilidade. Ademais, as inovações propostas ampliam a transparência, possibilitam maior controle dos fluxos de embalagens e integram dados fiscais às estratégias ambientais, em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos e os princípios da responsabilidade compartilhada, da economia circular e do controle social.



A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela **legalidade** do projeto, entendendo que a matéria se insere na competência legislativa municipal para disciplinar a gestão dos resíduos sólidos, em atenção ao interesse local e às diretrizes constitucionais e da Lei Orgânica do Município.

A **Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente** reconhece que a proposta representa avanço significativo para o aperfeiçoamento da política de resíduos sólidos, ao conjugar prorrogação de prazos com mecanismos inovadores de controle e rastreabilidade. Ressalta que as medidas reforçam o engajamento dos setores produtivos, atacadistas e varejistas na gestão compartilhada dos resíduos, além de fomentar práticas alinhadas à sustentabilidade urbana e à mitigação de impactos ambientais. Assim, manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

A **Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica** assinala que o projeto contribui para a modernização das cadeias de logística reversa e agrega responsabilidades a agentes econômicos, como distribuidores e varejistas, favorecendo a eficiência do sistema de gestão de resíduos no Município. Considera que tais medidas promovem maior previsibilidade regulatória e favorecem a atividade econômica sustentável, razão pela qual manifesta-se **favoravelmente** ao projeto de lei.

Quanto ao aspecto financeiro, a **Comissão de Finanças e Orçamento** nada tem a opor, uma vez que as despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, posicionando-se com parecer **favorável** à proposição.

Sala das Comissões Reunidas, em